



PARECER – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.
REF. LICITAÇÃO.

OBJETO: Aquisição de suprimentos para laboratório com fornecimento de aparelhos em comodato.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas solicitou parecer jurídico sobre a viabilidade de aderir a ata de registro de preços que tem por objeto aquisição de suprimentos para laboratório com fornecimento de aparelhos em comodato.

A Prefeitura Municipal tem interesse na adesão à Ata nº 067/2018-, realizada através de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 117/2018 pelo Hospital Ophir Loyola do Estado do Pará.

No presente caso a aquisição dos produtos poderá ser realizada através da adesão a ata de registro de preços, uma vez que houve manifestação positiva por parte do órgão gerenciador e também pela empresa a ser contratada, além de restar comprovada a vantagem financeira na aquisição.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública aderir a atas de registro de preços, o Decreto Federal nº 7.892/2013 estabelece as seguintes disposições:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

....

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública



federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Nesse sentido, sugiro a realização de estudo que comprove a viabilidade na adesão da ata pelo Município de Paragominas.

Por fim, desde que observadas as exigências indispensáveis para que esta Administração possa aderir à ata de registro de preços, manifestamos pelo deferimento do pedido.

É o parecer, SMJ.

Paragominas-PA. 27 de maio de 2019.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS
Consultora Jurídica.